

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001810/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048454/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011393/2017-99  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 04.053.157/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARICE LUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados exercentes da função de auxiliar administrativo é de R\$ 2.209,68 (dois mil, duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que os salários dos empregados da autarquia acordante, serão reajustados no total de 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2017, sendo 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) de reajuste salarial, com base no índice acumulado do IGPM-FGV, período de maio/16 a abril/17 e 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) de aumento real, admitida a compensação de adiantamentos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido que os empregados receberão seus salários até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas excedentes trabalhadas, assim consideradas aquelas que ultrapassam a jornada legal, serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO**

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a 5% (cinco por cento) do salário contratual de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e ininterrupto para a autarquia acordante.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTACAO EM PECUNIA**

Fica estabelecido que o CRBIO3 concederá auxílio alimentação aos empregados no valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais), em pecúnia e de caráter indenizatório, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um) real de

cada empregado, à título simbólico e, reajustado à data de 01 de maio de 2017.

**Parágrafo Único** - O auxílio alimentação em pecúnia será adimplido nas férias do empregado e também em licença de até 6 (seis) meses.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTO**

Fica estabelecido a concessão de vale-transporte aos empregados para o deslocamento até a sede do Conselho, por dia de trabalho e, mediante comprovação de sua necessidade, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado, a título simbólico.

**Parágrafo único:** O empregado que se deslocar por automóvel até a sede do Conselho poderá, mediante requisição, solicitar o recebimento de vale combustível, correspondente ao valor de duas passagens de vale-transporte, por dia de trabalho e, com desconto mensal na mesma forma do *caput* da cláusula.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAUDE**

Fica estabelecido que será disponibilizado aos empregados Plano de Saúde, com cobertura médico-ambulatorial e hospitalar, nos termos da Lei n. 9.656/98, a qual dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE BABA**

Fica estabelecido que os empregados serão reembolsados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, à título de indenização de creche, babá, ou pagamento de despesas com empregado para a guarda e recreação da criança, para cada filho de até 07 (sete) anos de idade incompletos, mesmo que adotivo ou em guarda, sem desconto e mediante comprovação mensal.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRESTIMO CONSIGNADO**

Fica estabelecido que o CRBIO3 autorizará empréstimo consignado a todos os empregados, mediante desconto em folha de pagamento e dentro dos limites legais, ou seja, 30% (trinta) por cento.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

Fica assegurado aos empregados que, no curso do aviso prévio, comprovarem a obtenção de um novo emprego, a dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio, deixando de receber o salário do período não trabalhado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 10 (dez) meses de serviços, considerado inclusive o prazo do aviso prévio indenizado, se for o caso e, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE**

Fica estabelecido que no período posterior ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, poderá o empregado ainda gozar, sem obrigatoriedade de registro eletrônico, de até 15 (quinze) minutos improrrogáveis de intervalo para lanche.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS - ATESTADOS - INTERNACAO HOSP FILHO OU DEPENDENTE**

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias ao ano, para internação hospitalar de filho ou dependente com idade até 18 (dezoito) anos, desde que comprovado habilmente o acompanhamento pelo empregado. Além de tal liberalidade, serão abonados atrasos e/ou faltas de número até 02 (dois), por mês, mediante apresentação de atestado médico em favor de ascendente ou descendente do empregado.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIOES PROMOVIDOS PELO EMPREGADOR**

Fica estabelecido que, se os cursos e reuniões promovidos pelo CRBIO3, exigir comparecimento e frequência obrigatórios, os mesmos serão ministrados e realizados dentro da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando os mesmos forem ministrados e realizados fora de seu horário habitual de trabalho, o empregado fará jus à remuneração extraordinária ou à compensação de horas.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENCA NOJO**

Fica estabelecido a concessão aos empregados, de licença nojo de 04 (quatro) dias consecutivos e sem prejuízos de seus salários, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, conforme inciso I do artigo 473 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MEDICO E ODONTOLOGICO**

Fica estabelecido que serão aceitos, para todos os efeitos e abonos de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais da área da saúde, bem como Boletim de Atendimento expedido em caso de emergência, sempre levando em conta o empregado como paciente destinatário do atendimento de saúde.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INGRESSO DO SINDICATO NAS DEPENDENCIAS DO CONSELHO**

Fica estabelecido que o(s) representante(s) do SINSERCON/RS, poderá(ão) adentrar as dependências do Conselho para se reunir com os empregados, mediante expressa autorização prévia da Autarquia.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRBIO3 descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia sindical) mediante comunicação do Sinscon, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação de pagamento se for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto dos salários dos empregados de 1% (um por cento) dos filiados ou não filiados ao Sinscon, já reajustados e aumentados. A contribuição aprovada pela Assembleia destina-se ao custeio das atividades do Sinscon e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado aos cofres da entidade sindical até 5 (cinco) dias após a sua realização. O recolhimento deverá ser feito em conta corrente indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sinscon juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da contribuição. Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sinscon, por e-mail e/ou pessoalmente, em sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente acordo.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGENCIA, DATA-BASE E ABRANGENCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018** e a data-base da categoria em 01º de maio, bem como a aplicação das cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, também aos seus empregados lotados no Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente acordo coletivo não se aplica aos empregados pertencentes a categorias diferenciadas, cuja representação profissional seja de outro sindicato.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE FAZER**

Fica estabelecido que no descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, fica sujeito o CRBIO3 ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**JULIANA DOS ANJOS SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**CLARICE LUZ**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA APROVACAO AORDO 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.